

REGIMENTO ESCOLAR



CAMBAÚBA
ESCOLA MODELAR
— DESDE 1989 —



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Seção I - Da Diretoria

Seção II - Da Secretaria

Seção III - Da Coordenação Pedagógica

Seção IV - Da Orientação Educacional

Seção V - Da Coordenação de Turno

Seção VI - Do Atendimento Educacional Especializado

Seção VII - Do Corpo Docente

Seção VIII - Do Corpo Discente

Seção IX - Do Conselho de Classe

Seção - X - Do Conselho Escolar

Seção XI - Da Vida Associativa

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Seção I - Das Atividades Escolares

Seção II - Do Calendário Escolar

Seção III - Da Matrícula, da Transferência e da Adaptação

Seção -IV - Da Avaliação da Aprendizagem

Seção V - Da Segunda Chamada

Seção VI - Da Recuperação Paralela

Seção V - Da Apuração dos Resultados

TÍTULO III - Da Biblioteca

TÍTULO IV - Da Tecnologia Educacional

TÍTULO V - Das Disposições Finais

ANEXO 1 - Matriz Curricular da Educação Infantil – Regular

ANEXO 2 - Matriz Curricular da Educação Infantil – Integral (Berçário II, Maternal I e II)

ANEXO 3 - Matriz Curricular da Educação Infantil – Integral (Pré-Escola I e Pré-Escola II)

ANEXO 4 - Matriz Curricular do Ensino Fundamental I

ANEXO 5 - Matriz Curricular do Ensino Fundamental II

ANEXO 6 - Matriz Curricular do Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Estabelece a estrutura e o funcionamento do ensino da Escola Modelar Cambaúba, vigendo a partir de 1º de janeiro de 2023.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Modelar Cambaúba (EMC), fundada e mantida pela ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA MODELAR CAMBAÚBA (AEMC), é uma instituição educativa que tem o objetivo de dar à criança e ao adolescente formação integral e está organizada em duas unidades: a unidade situada à Rua Cambaúba, 101, no Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, que abriga os segmentos do Ensino Fundamental e Médio; em endereço descentralizado, situado à Rua Colina, 97, no Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, funciona a unidade que comporta o segmento da Educação Infantil, em horário parcial e integral.

Parágrafo Único. A Escola Modelar Cambaúba tem seu funcionamento reconhecido pelo Parecer nº 362, de 23/05/85, do Conselho Estadual de Educação, homologado em 11/07/85 (publicação no D.O. de 12/07/85 e 03/09/85) e pela Resolução nº 1160, de 12/08/85, da SEEC (publicação no D.O. de 13/08/85).

Art. 2º A Associação da Escola Modelar Cambaúba é uma sociedade civil, baseada no direito da livre iniciativa e associação, sem credo político ou religioso e sem fins lucrativos, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, sob o número 23.681, Livro A-8, em 02/02/1970, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 33.646.449/0001-80 e possuindo a Inscrição Municipal 00.471.356.

Parágrafo Único. São objetivos da AEMC:

I - manter um ou mais estabelecimentos de ensino de caráter modelar, notadamente a Escola Modelar Cambaúba;

II - desenvolver a educação e a cultura, promovendo ou participando de reuniões culturais, cívicas, artísticas, esportivas e científicas.

Art. 3º O ensino ministrado na EMC destina-se, exclusivamente, aos filhos ou tutelados dos associados da AEMC, segundo suas normas estatutárias.

Parágrafo Único. Os docentes e funcionários contratados pela EMC podem ter seus filhos matriculados na EMC, nos termos estabelecidos pelos acordos intersindicais.

Art. 4º A EMC rege-se pelo presente Regimento Interno quanto à sua estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar, o qual deverá ficar à disposição dos responsáveis e dos estudantes para seu inteiro conhecimento, obrigando-se ambos a acatar e respeitar as normas nele contidas.

Parágrafo Único. São da competência da AEMC, dentro do que estabelece seu estatuto, as relações entre os associados no que tange ao gerenciamento dos recursos humanos, materiais e financeiros e à fixação de encargos educacionais, bem como a execução e o controle dos serviços gerais, entre eles os de contabilidade, tesouraria, pessoal, almoxarifado, vigilância, portaria, limpeza, conservação e manutenção, reprografia e informatização ou outros que venham a ser criados.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º A EMC tem a seguinte organização:

I - a Diretoria;

II - a Secretaria;

III - a Coordenação Pedagógica;

- IV - a Orientação Educacional (SOE);
- V - a Coordenação de Turno;
- VI- o Atendimento Educacional Especializado;
- VII - o Corpo Docente;
- VIII- o Corpo Discente;
- IX - o Conselho de Classe;
- X- o Conselho Escolar.

§ 1º A Diretoria, a Coordenação Pedagógica, o Serviço de Orientação Educacional e a Coordenação de Turno constituem a Equipe de Direção da EMC.

§ 2º O Diretor é membro nato do Conselho de Ética da AEMC.

§ 3º Dois (02) representantes da Equipe de Direção são eleitos anualmente pelo Corpo Docente para integrarem o Conselho de Ética da AEMC.

- XI- Da Vida Associativa.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Seção I DA DIRETORIA

Art. 6º A Diretoria da EMC dirige as atividades escolares, o trabalho dos professores e dos estudantes, a Coordenação Pedagógica, a Orientação Educacional, a Coordenação de Turno, o Atendimento Educacional Especializado, o Conselho de Classe e demais relações da comunidade escolar com a entidade mantenedora e com a vida exterior.

Art. 7º Os cargos da Diretoria da EMC, exercidos por designação da AEMC, são:

- I - Diretor;
- II - Diretor Substituto.

Parágrafo Único. O exercício dos cargos acima citados exige que seus ocupantes estejam devidamente habilitados com o competente registro no órgão federal ou estadual.

Art. 8º São atribuições do Diretor da EMC:

- I - liderar e coordenar o projeto pedagógico-administrativo da EMC;
- II - propiciar e zelar por um ambiente harmonioso para o desenvolvimento das atividades da EMC;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
- IV - representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais, municipais e comunitárias;
- V - corresponder-se com as autoridades de ensino em todos os assuntos que se refiram ao estabelecimento;
- VI - cumprir e fazer cumprir as resoluções da AEMC, da Equipe de Direção da EMC e do Conselho de Classe que forem adotadas;
- VII - convocar reuniões;
- VIII - homologar o calendário escolar;
- IX - propor à AEMC a admissão, demissão ou substituição de professores e funcionários;
- X - dar assistência às aulas e ações escolares de qualquer natureza;
- XI - rubricar os livros de escrituração escolar do estabelecimento;
- XII - assinar a documentação dos estudantes, juntamente com o Secretário;
- XIII - acompanhar o aproveitamento e a frequência dos estudantes;
- XIV - receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades, quando for o caso;
- XV - apresentar, sempre que solicitado, relatórios circunstanciados à Diretoria da AEMC;

XVI - comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos da AEMC, prestando informações e esclarecimentos sobre as atividades da EMC;

XVII - convocar o Corpo Docente para, na época própria, eleger os dois representantes da Equipe de Direção que integrarão o Conselho de Ética da AEMC;

XVIII - estimular o aperfeiçoamento e acompanhar os serviços de informatização educacional da EMC.

Art. 9º Compete ao Diretor-Substituto substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Seção II DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria é o órgão responsável pela documentação escolar do estabelecimento, competindo-lhe não só assessorar a Direção, mas zelar pela legalidade, guarda, autenticidade e demais requisitos de que se deve revestir essa documentação. O responsável titular da secretaria escolar deve possuir o competente registro para a função.

Art. 11. O Secretário deve organizar, orientar, coordenar e dar execução aos serviços de protocolo e expediente, arquivo, assentamentos escolares, estatística, reprografia e procedimentos de informatização escolar.

Parágrafo Único. É gratuito o fornecimento da primeira via de qualquer documento solicitado ou expedido pela EMC.

Art. 12. À Secretaria compete:

- I - receber, registrar e distribuir documentos recebidos ou expedidos;
- II - observar rigorosa ordem cronológica no registro de entrada de documento;
- III - fornecer às partes, quando necessário, o recibo de documento entregue;
- IV - informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, do Diretor Substituto ou do Secretário;
- V - preparar a correspondência oficial, certidões, declarações, acordos, contratos, editais, circulares, comunicados e certificados de conclusão de curso;
- VI - escriturar, em livros ou fichas, todo o serviço interno;
- VII - ter sob a sua guarda os documentos que o Secretário enviar ao arquivo;
- VIII - organizar a catalogação do que estiver sob a sua guarda, de modo que, com rapidez, se encontrem os documentos procurados;
- IX - encarregar-se do expediente relativo ao Corpo Discente e Docente;
- X - registrar a matrícula dos estudantes;
- XI - preparar relatórios;
- XII - organizar os diários de classe e os boletins de aproveitamento, mantendo-os sob sua guarda;
- XIII - elaborar estatísticas;
- XIV - atender junto com a Direção da EMC a estagiários da área de Administração Escolar;
- XV - manter atualizado o sistema de informação disponível em meio magnético com todos os dados requisitados pelo mesmo.

Art. 13. A entrada na Secretaria é vedada aos estudantes e às pessoas estranhas, a não ser em caso de necessidade, com autorização do Secretário.

Art. 14. São atribuições do Secretário:

- I - organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;
- II - dirigir e fiscalizar o serviço, distribuindo-o entre seus auxiliares;
- III - encarregar-se de toda a correspondência da EMC;
- IV - organizar dados e documentos necessários à elaboração de relatórios;
- V - subscrever as certidões requeridas e autorizadas pelo Diretor;
- VII - organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação de documentos escolares e poder atender a qualquer pedido de informação;

VIII - redigir e subscrever os editais de chamada para os atos escolares;

IX - assinar toda a documentação dos estudantes, juntamente com o Diretor;

X - escriturar livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas ou conceitos dos estudantes, efetuando, na época legal, a apuração dos resultados e operar o sistema de informatização;

XI - lavrar e subscrever as atas e termos referentes a provas e resultados dos trabalhos escolares;

XII - manter atualizados os serviços de informatização e banco de dados da Secretaria.

Art. 15. O pessoal administrativo da secretaria ficará imediatamente subordinado ao Secretário.

Art. 16. Aos funcionários da Secretaria compete:

I - executar os trabalhos que lhes forem atribuídos;

II - manter cooperação recíproca no trabalho;

III - redigir e subscrever os editais de chamada para os atos escolares;

IV - assinar toda a documentação dos estudantes, juntamente com o Diretor;

V - escriturar livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas ou conceitos dos estudantes, efetuando, na época legal, a apuração dos resultados;

VI - lavrar e subscrever as atas e termos referentes a provas e resultados dos trabalhos escolares;

V - manter atualizados os serviços de informatização da secretaria.

Seção III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 17. A Coordenação Pedagógica é o órgão responsável pelo assessoramento de todas as atividades que tenham influência no processo ensino-aprendizagem, coordenando a organização, a execução e a avaliação da Proposta Pedagógica da EMC.

Parágrafo Único. A Coordenação Pedagógica deve estar a cargo de profissional devidamente habilitado.

Art. 18. A Coordenação Pedagógica tem por objetivos:

I - buscar a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

II - promover a participação de todos os profissionais engajados no processo, o respeito às diferenças individuais, a avaliação permanente dos resultados e a reformulação, quando se fizer necessária.

Art. 19. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I - elaborar a Proposta Pedagógica da EMC, em cooperação com a Direção da EMC, o SOE e o Corpo Docente;

II - cooperar com o Corpo Docente para a elaboração dos projetos, em consonância com a Proposta Pedagógica da EMC;

III - acompanhar e orientar a execução dos planejamentos das atividades didático-pedagógicas, bem como dos projetos multidisciplinares e interdisciplinares;

IV - avaliar as verificações de aprendizagem quanto à elaboração e aos resultados obtidos através delas, tendo em vista as reformulações que se fizerem necessárias;

V - promover a articulação do conhecimento, através dos diferentes componentes curriculares;

VI - sugerir mudanças da metodologia quando necessário, visando ao melhor aproveitamento dos estudantes;

VII - estimular o uso de recursos e procedimentos de ensino adequados que proporcionem o enriquecimento dos planejamentos curriculares;

VIII - entrosar-se com a Direção da EMC, SOE e a Coordenação de Turno, buscando soluções para os problemas educacionais;

IX - entrosar-se com os professores, procurando minorar as dificuldades da ação docente;

X - dar assistência às aulas;

XI - incentivar as atividades de enriquecimento curricular;

XII - coordenar a escolha de livros e material necessário para o uso do estudante;

XIII - criar situações para o aperfeiçoamento e troca de experiências do Corpo Docente, visando a sua formação continuada e objetivando a qualidade do ensino;

XIV - examinar com o SOE a situação de estudantes que necessitam de orientação especial para um bom relacionamento com os professores;

XV - participar das reuniões do Conselho de Classe;

XVI - participar do processo de seleção de candidatos ao Corpo Docente (ação conjunta com SOE e Coordenação de Turno);

XVII - propor à Direção da EMC mudanças ou inovações que possam colaborar para a permanente melhoria do padrão de qualidade de ensino da EMC;

XVIII - colaborar na organização das classes, em cooperação com o SOE, Coordenação de Turno e professores;

XIX - atender a divulgadores de livros e de materiais pedagógicos;

XX - atender a estagiários da área do Magistério;

XXI - manter atualizados os serviços de informatização da Coordenação Pedagógica;

XXII - convocar e participar das Reuniões de Pais;

XXIII - organizar, em cooperação com o profissional de AEE, o SOE e professores, as atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos que fizerem jus à educação inclusiva.

Art. 20. A Coordenação Pedagógica poderá ter, para assessorá-la, um quadro de Coordenadores de Componentes Curriculares e/ou Áreas de Estudo, designados pela Direção da EMC.

Parágrafo Único. São atribuições dos Coordenadores de Disciplinas e/ou Áreas de Estudo:

I - avaliar e acompanhar a execução dos planos de curso;

II - auxiliar no planejamento e na execução dos projetos pedagógicos da EMC;

III - articular reuniões que contribuam para o Projeto de Formação Continuada da EMC;

IV - cooperar na escolha de livros didáticos, paradidáticos e quaisquer outros materiais que venham a ser adotados para uso do estudante, do professor e da EMC;

V - examinar as atividades de avaliação elaboradas pelos professores;

VI - dar parecer nos assuntos de caráter pedagógico que lhes forem submetidos à apreciação;

VII - contribuir para o fortalecimento do trabalho cooperativo entre os professores;

VIII - pesquisar e apresentar atividades de enriquecimento curricular.

Art. 21. O Coordenador de Assuntos de Vestibular deverá assessorar a Coordenação Pedagógica com as seguintes atribuições:

I - analisar e divulgar os editais dos diferentes vestibulares e seus programas para professores e estudantes do Ensino Médio;

II - acompanhar e analisar os resultados dos estudantes no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio);

III - acompanhar e analisar os resultados dos estudantes nos diferentes vestibulares;

IV - elaborar os editais dos Simulados da EMC;

V - examinar as atividades de avaliação elaboradas pelos professores;

VI - coordenar a realização dos Simulados com posterior análise dos resultados e elaboração dos quadros estatísticos;

VII - manter atualizado o mural de divulgação dos vestibulares;

VIII - divulgar todo o processo vestibular e seus resultados para o Ensino Médio e o 9º ano do Ensino Fundamental.

Seção IV DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 22. O Serviço de Orientação Educacional (SOE), composto por profissionais devidamente habilitados, é o órgão que tem por objetivo orientar e aconselhar os estudantes, em cooperação com os professores, a família e a comunidade, inclusive quanto à sua informação profissional.

Art. 23. São atribuições dos integrantes do SOE:

I - coletar e analisar dados sobre a realidade do estudante que permitam um planejamento curricular adequado e desafiador a essa realidade;

II - atender o estudante, em estreita colaboração com a família, em função de sua capacidade, possibilidade e limitação, tendo em vista o pleno desenvolvimento biopsicossocial, fazendo, se necessário, os devidos encaminhamentos a profissionais especializados;

III - utilizar recursos e procedimentos, mediante os quais possa o estudante ser esclarecido quanto à escolha profissional e quanto à relação conhecimento/mercado de trabalho;

IV - organizar e manter atualizados os dados relativos à vida escolar dos estudantes;

V - promover conciliação entre estudantes, em entrevistas individuais ou grupais, para ouvi-los e ajudá-los em relação a possíveis conflitos na EMC e na vida social;

VI - estimular atividades que possam auxiliar o desenvolvimento socioemocional do estudante;

VII - colaborar nas atividades da vida social e comunitária da EMC;

VIII - interessar-se pelas atividades de cooperação entre os estudantes;

IX - realizar reuniões com estudantes e professores para estudo e debate de assuntos variados;

X - promover entendimentos com os pais, procurando auxiliá-los na melhor forma de cooperarem com a EMC;

XI - orientar os professores quanto a estudantes que necessitem de atenção especial;

XII - organizar, em cooperação com o profissional de AEE, a Coordenação Pedagógica e professores, as atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos que fizerem jus à Educação Inclusiva.

XIII - pesquisar e refletir com a comunidade educativa sobre as causas do insucesso dos estudantes nos estudos, buscando, juntos, estratégias de superação;

XIV - colaborar na organização das classes, em cooperação com professores, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Turno;

XV - planejar e coordenar as reuniões dos Conselhos de Classe em conjunto com a Coordenação Pedagógica;

XVI - zelar pelas boas relações na escola e entre escola/família;

XVII - planejar e executar o processo de seleção de candidatos ao Corpo Docente e Administrativo (ação conjunta com a Supervisão e Coordenação de Turno);

XVIII - atender a estagiários da área de Orientação Educacional.

Seção V DA COORDENAÇÃO DE TURNO

Art. 24. A Coordenação de Turno é o órgão responsável pelo desenvolvimento das tarefas escolares programadas para cada dia e deve ser exercida por um professor, designado pelo Diretor da EMC, em cada turno.

Art. 25. São atribuições do Coordenador de Turno:

I - cooperar com a Direção da EMC na administração da EMC e na execução do seu planejamento;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no turno sob sua responsabilidade;

III - consignar as faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos professores e dos estudantes;

IV - ter sob sua guarda o material necessário a estudantes e professores;

V - colaborar na organização das classes no início do ano letivo, em cooperação com o SOE, Coordenação Pedagógica e professores;

VI - manter atualizados os serviços de informatização da Coordenação de Turno;

VII - zelar pela disciplina geral dos estudantes, dentro da EMC e em suas imediações;

VIII - usar de moderação, solicitude, delicadeza e autoridade no trato com os estudantes;

IX - prestar assistência aos estudantes que adoecerem ou sofrerem acidentes;

X - participar do processo de seleção de candidatos ao Corpo Docente e Administrativo;

XI - manter sempre informados os pais quando da saída antecipada do estudante, não prevista no calendário escolar;

XII - solicitar comparecimento dos pais quando se fizer necessário;

- XIII - manter sempre informada a Portaria quando da saída antecipada dos estudantes;
 - XIV - participar na organização da infraestrutura e realização de projetos pedagógicos;
 - XV - planejar e executar o processo de realização das provas de segunda chamada;
 - XVI - averiguar os motivos da ausência contínua de estudantes, quando não informada pelos responsáveis;
 - XVII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção da EMC.
- Art. 26. É responsabilidade direta do Coordenador de Turno fazer cumprir o Regimento Escolar no que se refere à disciplina da EMC.
- Art. 27. Os inspetores de disciplina, subordinados ao Coordenador de Turno, devem:
- I - zelar pela disciplina geral dos estudantes, dentro e nas imediações da EMC;
 - II - usar de moderação, solicitude, delicadeza e autoridade no trato com os estudantes;
 - III - prestar assistência aos estudantes que adoecerem ou sofrerem acidentes;
 - IV - levar ao conhecimento do Coordenador de Turno ou dos funcionários por ele designados os casos de infração à disciplina;
 - V - atender os professores em aula na solicitação de material escolar e nos casos disciplinares e de assistência aos estudantes;
 - VI - encaminhar ao Coordenador de Turno os estudantes que chegarem atrasados e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída sem licença prévia;
 - VII - acompanhar, quando solicitados, as turmas em visitas culturais;
 - VIII - zelar para que os estudantes estejam em sala antes da chegada do professor;
 - IX - auxiliar na realização da infraestrutura de projetos pedagógicos;
 - X - executar as demais tarefas que lhes forem determinadas.

Seção VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 28. Considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência das crianças ao AEE; ou

II - suplementar à formação das crianças com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado deve estar a cargo de profissional com habilitação específica para o exercício da função.

Art. 29. São atribuições do profissional do Atendimento Educacional Especializado:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Seção VII DO CORPO DOCENTE

Art. 30. O Corpo Docente é constituído pelos professores em exercício na EMC, com ou sem regência de turma, todos devidamente habilitados e registrados ou autorizados a lecionar pelos órgãos competentes.

Art. 31. Além dos direitos que decorrem da legislação trabalhista, é assegurado ao professor, que deve respeitar a orientação adotada pela EMC:

I - o direito de selecionar o conteúdo programático da disciplina ou atividade que irá lecionar, correlacionando-o com os princípios da ética, da cidadania, da pluralidade cultural e do meio ambiente e submetendo-o à aprovação da Coordenação Pedagógica;

II - liberdade de formulação de questões e procedimentos para a avaliação do aproveitamento escolar do estudante e autoridade de julgamento;

III - o respeito à sua autoridade e o prestígio no desempenho de sua função;

IV - o direito à remuneração do seu trabalho, na forma ajustada nos termos da legislação vigente.

Art. 32. São atribuições dos professores:

I - participar da elaboração, da execução e da avaliação da Proposta Pedagógica da EMC;

II - apresentar, na data indicada, os planejamentos da disciplina ou atividade que terá sob sua orientação;

III - orientar o ensino de sua disciplina ou atividade, executando integralmente a respectiva programação;

IV - selecionar conteúdos e metodologias específicas e avaliações, tendo em vista o desenvolvimento do raciocínio lógico e do senso crítico do estudante;

V - reger as aulas de acordo com o horário estabelecido, e registrar o assunto lecionado em diário de classe;

VI - contribuir na formação plena do estudante quanto ao desenvolvimento de hábitos, atitudes e habilidades;

VII - atribuir, nas épocas devidas, notas ou conceitos aos estudantes das turmas sob sua responsabilidade;

VIII - verificar a frequência dos estudantes, assinalando as faltas nos diários de classe e informando-as à Coordenação de Turno;

IX - tomar parte nos trabalhos de sua competência para os quais for designado;

X - indicar, por escrito, na época solicitada, os livros e material didático a serem utilizados nas respectivas classes;

XI - comparecer às festividades e eventos da EMC, às reuniões do Corpo Docente e às sessões do Conselho de Classe;

XII - estar presente na hora do início de sua aula e demais atividades, retirando-se somente depois que elas findem e prevenir a coordenação de turno, em tempo útil, as faltas a que se veja forçado;

XIII - estabelecer regime de ativa e constante colaboração com os estudantes e manter, com os

colegas espírito de equipe e solidariedade indispensável à eficiência do projeto educativo realizado na EMC;

XIV - integrar, quando designado, grupos de trabalho;

XV - eleger na época própria os elementos da Equipe de Direção da EMC que integrarão o Conselho de Ética da AEMC;

XVI - organizar, em cooperação com a Coordenação Pedagógica, com o profissional de AEE e o SOE, as atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos que fizerem jus à Educação Especial.

Art. 33. É vedado ao professor:

I - aplicar penalidades aos estudantes, exceto as de advertência verbal e retirada de sala;

II - dar aulas particulares, a qualquer pretexto, individualmente ou em grupo, a estudantes da EMC;

III - fumar nas dependências da escola.

Seção VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes matriculados na EMC.

Art. 35. O estudante matriculado tem o direito a:

I - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo ou social que a EMC proporcione aos demais estudantes da série e curso em que estiver matriculado;

II - poder dirigir-se à Equipe de Direção da EMC quando estiver em desacordo com a atitude de algum profissional da EMC;

III - propor sugestões que visem ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 36. O controle geral da disciplina da EMC tem a participação do Diretor da EMC, do Diretor Substituto da EMC, do SOE, da Coordenação Pedagógica, dos Coordenadores de Turno, dos professores, dos inspetores de disciplina e da administração ou mesmo de estudantes, quando investidos de autoridade para qualquer tarefa.

§ 1º Em hipótese alguma admitir-se-á a alegação de desconhecimento das normas deste Regimento como justificativa de ações, com vista ao cancelamento ou à diminuição das sanções que vierem a ser aplicadas.

§ 2º Ficarão registrados na Coordenação de Turno e no SOE todos os fatos disciplinares que vierem a ocorrer, qualquer que seja o índice de gravidade, como também as sanções que forem aplicadas ao estudante.

§ 3º Ouvidos o Conselho de Classe, a Coordenação Pedagógica e o SOE, o Diretor da EMC tem poderes para desligar compulsoriamente o estudante, ainda no decorrer do ano letivo, ou para impedir a renovação da matrícula no ano seguinte.

§ 4º Os professores e funcionários da EMC se obrigam a participar ao Coordenador de Turno qualquer falta disciplinar que constatarem dentro ou fora da sala de aula ou nas imediações da EMC.

Art. 37. Pelas infrações disciplinares que cometerem, estão os estudantes sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - retirada de aula;

IV - suspensão de jogos ou atividades recreativas;

V - suspensão de dias letivos;

VI - desligamento compulsório da EMC.

§ 1º As sanções serão sempre graduadas em função da intensidade, da reincidência e dos fatos agravantes ou atenuantes da falta cometida.

§ 2º Após a terceira advertência escrita da Coordenação de Turno, será aplicada a penalidade

de suspensão de dias letivos.

§ 3º A retirada de sala de aula poderá levar o estudante à suspensão de dias letivos.

§ 4º Aplicada a penalidade de suspensão, será obrigatória, no retorno do estudante, a presença do Responsável.

§ 5º Retirado de sala de aula por indisciplina, o aluno poderá receber a responsabilidade de executar uma tarefa indicada pelo professor, que lhe atribuirá um valor em pontos. O não cumprimento da atividade no prazo determinado pelo professor implicará na perda desses pontos.

§ 6º Todas as advertências escritas e comunicados de suspensão deverão ser encaminhados ao SOE, que fornecerá aos estudantes diretamente envolvidos nas questões disciplinares informações que lhes permitam avaliar e refletir sobre sua conduta.

§ 7º Casos de desligamento compulsório serão previamente encaminhados ao Conselho de Ética, onde se garantirá aos responsáveis o direito ao contraditório.

Art. 38. Consideram-se, entre outras, sujeitas a sanções, inclusive suspensão, as seguintes faltas:

I - a agressividade, por palavras, gestos ou intenção e a descortesia no trato com colegas, funcionários e professores;

II - o uso do fumo e/ou de bebida alcoólica no interior ou nas imediações da EMC;

III - manifestações ostensivas de namoro que possam se tornar constrangedoras aos outros, tanto dentro quanto nas imediações da EMC;

IV - a presença às aulas com o uniforme em desalinho ou alterado;

V - o porte de material de qualquer natureza que ponha em risco a tranquilidade e a respeitabilidade da EMC;

VI - o incentivo ou a participação em atitudes de rebeldia, de desagrado a pessoas ou de falta coletiva às aulas;

VII - o dano ou o extravio de material de colega ou da EMC;

VIII - a perturbação da disciplina geral na sala e nas demais dependências da EMC;

IX - a presença, sem prévia autorização, em local da EMC de uso exclusivo de funcionários ou professores;

X - a utilização de meios fraudulentos para qualquer fim;

XI - a ausência na sala de aula ou a saída da EMC, sem prévia autorização;

XII - a chegada com atraso às aulas, sem justificativa;

XIII - a desobediência e a relutância no acatamento às ordens;

XIV - a entrada em sala, ou a saída, sem prévia autorização do professor;

XV - a não-devolução por parte do estudante do boletim e de qualquer correspondência da EMC;

XVI - a adulteração de qualquer documento escolar;

XVII - a má fé em informações que visem a descaracterizar a culpabilidade do estudante ou de outras pessoas;

XVIII - o uso de vocabulário, gestos e atitudes impróprios para o ambiente escolar, dentro deste espaço ou em suas imediações;

XIX - a persistência em faltas de qualquer natureza;

XX - a presença, durante as aulas, com qualquer material estranho às mesmas, como eletroportáteis;

XXI - o uso de livros, impressos e gravuras de qualquer natureza, impróprios ao ambiente, ou a prática, dentro ou fora da EMC, de atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

XXII - a não-realização de tarefas de sala de aula e/ou de casa;

XXIII - lanchar em sala de aula;

XXIV - comparecer à escola sem o cartão de identificação eletrônica.

§ 1º A relação de faltas citadas neste artigo é meramente exemplificativa, ficando os casos omissos na competência da autoridade escolar que os analisará em consonância com os objetivos formativos da EMC.

§ 2º Aos sábados, é facultado o uso do uniforme, exceto para as atividades de Educação Física, exigindo-se, porém, roupa adequada ao ambiente escolar.

Art. 39. A EMC ou terceiros serão ressarcidos de qualquer dano material causado pelo estudante, sem que o mesmo deixe de sofrer as sanções a que estiver sujeito.

Art. 40. A EMC se reserva o direito de impedir a entrada em atraso ou de não permitir a saída antecipada dos estudantes.

§ 1º Não é permitida a entrada de estudante cujo atraso não tenha sido previamente justificado junto à Coordenação de Turno.

§ 2º A saída antecipada do estudante deverá ser solicitada à Coordenação de Turno pelo Responsável.

§ 3º A chegada do estudante do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio à EMC após 07h05, implica perda do primeiro tempo de aula do turno da manhã.

§ 4º A chegada do estudante do 1º ao 5º ano à EMC após 13h15, implica advertência verbal e comunicado ao Responsável.

§ 5º Após três atrasos, em dias consecutivos ou alternados no mesmo mês, o estudante receberá advertência escrita e só retornará à EMC acompanhado do Responsável.

Art. 41. As atividades de qualquer natureza, programadas pela EMC, dentro do horário normal de aulas, são de frequência e participação obrigatória para todos os estudantes.

Art. 42. No ato da matrícula, o estudante, por intermédio de seu Responsável, tomará conhecimento dos uniformes da EMC e se obrigará a respeitá-los em todos os seus pormenores.

Art. 43. A sanção de suspensão de dias letivos é competência do Diretor da EMC e/ou do Coordenador de Turno, sendo aplicada em função da gravidade da falta, ainda que não haja advertências anteriores.

§ 1º A suspensão não justificará a ausência a provas, testes ou arguições para a concessão de segunda chamada, devendo o estudante comparecer nos dias marcados para os mesmos, sendo atribuído grau zero, em caso de falta.

§ 2º A suspensão de dias letivos obriga o estudante a mandar entregar ao professor qualquer trabalho cuja apresentação tenha sido determinada para a época em que a estiver cumprindo.

Seção IX DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 44. O Conselho de Classe, órgão de assessoria da Equipe de Direção da EMC, é constituído pelos Coordenadores Pedagógicos, integrantes do SOE, Coordenadores de Turno e professores em exercício na EMC.

Parágrafo Único. O Conselho de Classe reúne-se trimestralmente ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, registrando-se suas decisões em ata.

Art. 45. São atribuições do Conselho de Classe:

- I - refletir e discutir sobre o processo ensino-aprendizagem da EMC;
- II - discutir o desempenho intelectual e comportamental do estudante;
- III - propor à Direção da EMC medidas tendentes ao melhoramento do ensino;
- IV - opinar sobre a organização escolar;
- V - dar parecer sobre a aprovação ou não dos estudantes.

VI - apurar falta imputada ao estudante e decidir sobre a aplicação ou não da penalidade de cancelamento da matrícula.

Art. 46. O Conselho de Classe pode se reunir apenas com um grupo de professores, correspondente a uma turma ou mais, quando, então, tratará de questões específicas.

Seção X DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 47. O Conselho Escolar é órgão de recurso de decisões dos Conselhos de Classe quando este emitir parecer favorável a reprovação de estudantes.

§ 1º O Conselho Escolar é formado pelo Diretor Pedagógico, que o preside, pela Coordenação

Pedagógica e SOE do segmento, pelos Coordenadores de Componentes Curriculares e/ou Áreas de Estudo e pelos professores dos componentes curriculares em situação de reprovação.

§ 2º Querendo, os responsáveis deverão interpor os recursos, por escrito, no prazo de 48 horas da divulgação oficial dos resultados.

§ 3º Somente serão conhecidos recursos fundamentados em avaliações do terceiro trimestre e das provas finais.

Seção XI DA VIDA ASSOCIATIVA

Art. 48. A EMC facilitará aos estudantes regularmente matriculados e aos egressos do estabelecimento a criação e o funcionamento de grêmios e associações que objetivem uma integração mais ampla da comunidade escolar com a comunidade local.

Parágrafo Único. Os estatutos, regulamentos e regimentos dos órgãos que vierem a ser criados, deverão ser encaminhados à Diretoria da EMC e da AEMC para conhecimento e aprovação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Seção I DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 49. O ensino abrange a Educação Básica, integrada pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio, fazendo a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares parte integrante deste Regimento e se desenvolve através de aulas e de estratégias necessárias à sua plena realização, obedecendo em todos os níveis e modalidades às normas da Lei 9394/96 e qualquer outra legislação aplicável.

Art. 50. O atendimento Educacional Especializado a alunos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades é ministrado nas turmas comuns do curso regular, de forma a que todos os alunos possam desenvolver as atividades propostas, com recursos e em espaços comuns, orientados por profissionais especializados em Educação Especial para as adequações do trabalho escolar às características individuais do aluno.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade será admitido profissional de apoio para auxiliar os alunos que precisem de apoio constante nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, dentre outros.

Art. 51. São objetivos da Educação Básica os previstos nos art. 22, 29, 32 e 35 e 58 da Lei 9394/96.

Art. 52. Entende-se por dia letivo aquele em que se desenvolvem:

I - o horário normal de aulas;

II - as atividades previstas para o desenvolvimento dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas;

III - as atividades de caráter cívico-sócio-esportivo-culturais que envolverem a participação dos estudantes;

IV - as atividades que exijam a presença da EMC como parte integrante da comunidade;

V - as atividades docentes de planejamento pedagógico, avaliações e formação continuada.

Art. 53. É obrigatória a frequência às aulas e demais trabalhos escolares, observando-se para efeito de promoção a obrigatoriedade da presença a 75% do total das horas letivas programadas.

Parágrafo Único. O comparecimento e as faltas dos estudantes são verificados e assinalados

pelos professores, nos diários de classe e, para conhecimento da família do estudante, nos boletins.

Seção II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 54. O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos em dois períodos, fixando as épocas de férias escolares e de recessos.

Art. 55. O ano letivo é composto por, no mínimo, 200 (duzentos) dias, com o mínimo de 4 (quatro) horas diárias de aulas e/ou atividades, distribuídas de 2.^a a 6.^a feira.

§ 1º Nas classes do Ensino Fundamental e Médio, o calendário pode incluir a utilização de sábados;

§ 2º As classes da Educação Infantil acompanham, sempre que possível, o calendário e a carga horária diária estabelecida para o Ensino Fundamental;

§ 3º A duração de cada aula e/ou atividade é a prevista nos respectivos horários de cada nível ou modalidade de ensino, de forma que, ao final do ano letivo, fiquem asseguradas as 800 (oitocentas) horas-aula estabelecidas em lei;

§ 4º Além do trabalho efetivo com estudantes, o ano letivo contém as atividades de programação e planejamento, de avaliação e de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Seção III DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA ADAPTAÇÃO

Art. 56. A matrícula ou a sua renovação, inclusive de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, é feita mediante requerimento dirigido ao Diretor da EMC, instruído pela documentação exigida pela legislação vigente e pela EMC, nos prazos fixados, firmado pelo Responsável, devendo ficar comprovada previamente sua condição de associado da AEMC.

Parágrafo Único. Para o preenchimento das vagas existentes ou que vierem a ocorrer, a EMC fixará os critérios que serão obedecidos, atendendo orientação específica da AEMC quanto aos aspectos estatutários e associativos.

Art. 57. Para a matrícula nas séries iniciais de cada nível exige-se do candidato:

I - na Educação Infantil: a idade de um (1) a cinco (5) anos, de acordo com a distribuição por faixas etárias e níveis de escolaridade estabelecidos pela EMC para as diferentes etapas;

II - no Ensino Fundamental: a idade mínima de seis (6) anos;

III - no Ensino Médio: a documentação legal que comprove a conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. De acordo com legislação vigente, as idades acima devem ser completadas até o dia 31 de março.

Art. 58. No ato da matrícula, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I - certidão de registro civil;

II - cópia do cartão de vacinas e atestado de aptidão física;

III - cópia do comprovante de tipo sanguíneo;

IV - título eleitoral e cédula de identidade, se for maior de 18 anos;

V - prova de quitação com o serviço militar, se maior de 18 anos, do sexo masculino.

Art. 59. No caso de matrícula por transferência, além dos citados anteriormente, o candidato deve apresentar, no prazo máximo de 30 dias, documentos que comprovem sua vida escolar anterior.

Art. 60. Quando se tratar de matrícula renovada, são dispensadas as exigências anteriores, devendo a própria EMC informar sobre a situação do estudante.

Parágrafo Único. Não terá a matrícula renovada o estudante reprovado duas vezes na mesma série, na EMC.

Art. 61. Não será permitido o retorno, em qualquer nível ou modalidade:

I - do estudante que tenha saído da EMC na iminência de uma reprovação ou para fazer

dependência em outro estabelecimento e que deseje a nova matrícula na mesma série de sua turma de origem;

II - do estudante cuja matrícula não tenha sido renovada por reprovação duas vezes, na mesma série, na EMC;

III - do estudante cuja matrícula tenha sido cancelada ou não renovada por conduta disciplinar imprópria ao padrão desejado pela EMC;

IV - do estudante que teve sua matrícula cancelada por inadimplência do responsável junto à AEMC.

Art. 62. Será permitida a classificação, no Ensino Fundamental e Médio, em série compatível com seu nível de conhecimento e desenvolvimento, de candidato que não tenha ou não possa comprovar escolarização anterior, mediante processo de avaliação organizado pela EMC.

Parágrafo Único. O Responsável pelo estudante deverá declarar, por escrito e sob as penas da lei, a inexistência ou a impossibilidade, justificada, de comprovar a escolarização anterior.

Art. 63. A EMC não adota:

I - a matrícula com dependência;

II - a matrícula por disciplina;

III - a reclassificação de estudante transferido de estabelecimentos de ensino no país.

Parágrafo Único. O estudante transferido de outro estabelecimento, com promoção com dependência, não poderá matricular-se na série seguinte.

Art. 64. Ao aceitar matrícula de candidato procedente do estrangeiro, a EMC deve exigir do Responsável:

I - o reconhecimento do Consulado Brasileiro no país de origem sobre a autenticidade do documento expedido pelo estabelecimento frequentado pelo estudante;

II - a tradução dos documentos por tradutor público juramentado.

Parágrafo Único. À vista da documentação apresentada e da verificação do seu nível de conhecimento, o candidato oriundo de escola no estrangeiro poderá ser reclassificado em série compatível com o seu desenvolvimento, mediante processo de avaliação organizado pela EMC.

Art. 65. É nula, a qualquer momento, a matrícula que tenha sido efetivada com base em documentos falsos ou adulterados.

Art. 66. A matrícula por transferência pode ocorrer:

I - normalmente, nas férias escolares subsequentes ao término do ano letivo;

II - eventualmente, até o início do terceiro trimestre letivo;

III - em qualquer época do ano letivo, nos casos em que a legislação assim determinar.

Art. 67. O pedido de transferência para outro estabelecimento só pode ser solicitado até 30 de setembro.

Parágrafo Único. O Responsável receberá, no ato da solicitação da transferência, documento comprobatório da vida escolar do estudante até esse momento para apresentação no estabelecimento de destino, enquanto é processada pela EMC, no prazo de trinta (30) dias, a expedição da documentação oficial.

Art. 68. A adaptação de estudante transferido de outro estabelecimento, do país ou do exterior, será feita sempre que for constatado não ter havido disciplinas do núcleo comum que integram a matriz curricular da EMC, se necessárias para a continuidade dos estudos.

§ 1º A adaptação, que será definida pela Coordenação Pedagógica, variará em cada caso, utilizando aulas individuais, planejamento de estudos, frequência a aulas de recuperação ou outros procedimentos que permitam ao estudante prosseguir seus estudos, podendo estender-se durante todo o ano letivo;

§ 2º Nas transferências que ocorrerem após o encerramento do ano letivo não haverá necessidade de adaptação se as disciplinas não estudadas no estabelecimento de origem constarem da série curricular seguinte da EMC;

§ 3º Não haverá necessidade de adaptação por diferença de carga horária entre a matriz curricular da EMC e a do estabelecimento de origem do estudante transferido.

Art. 69. Do estudante estrangeiro, matriculado na EMC, não se exigirá:

I - adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

II - conhecimento de língua portuguesa, durante o primeiro ano de matrícula, além do nível necessário para o acompanhamento das aulas e atividades.

Parágrafo Único. O certificado de conclusão de curso somente será expedido se o estudante demonstrar razoável aprendizado de Língua Portuguesa e familiaridade com os problemas brasileiros, através de conhecimentos de História e Geografia do Brasil.

Seção IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 70. O ano letivo compreenderá três trimestres, devendo, em cada um deles, serem atribuídas ao estudante, em cada componente curricular, notas que refletirão a avaliação da aprendizagem.

Art. 71. A avaliação de cada estudante será expressa:

I - nas classes da Educação Infantil: pelos relatórios das professoras, conjuntamente com o SOE e a Coordenação Pedagógica;

II - nas classes de Ensino Fundamental e Médio: por notas de zero a dez, atribuídas pelos professores dos diferentes componentes curriculares, em função das provas, testes, exercícios, pesquisas, atividades, arguições e todo e qualquer trabalho destinado à avaliação da aprendizagem;

III - na Educação Especial, na perspectiva inclusiva da Lei nº 13.146/2015 e Deliberação E/CME nº 29, de 2018, quando a gravidade da deficiência assim o exigir: por meio de Atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e acompanhamento do Plano Educacional Especializado – PEI.

§ 1º A média de cada trimestre será expressa sem arredondamento, sendo grafada com precisão de uma casa decimal.

§ 2º A média anual de cada componente curricular será a média ponderada entre as notas trimestrais, sendo que a média do 1º trimestre terá peso um (1), a do segundo peso dois (2) e a do terceiro peso três (3).

Seção V DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 72. A concessão de segunda chamada de provas, testes ou trabalhos obedece à seguinte regulamentação:

§ 1º O aluno não poderá deixar de fazer prova ou teste estando presente na Escola, ou seja, não poderá assistir às aulas e não fazer as avaliações.

§ 2º Em caso de falta do estudante a provas, testes ou datas de apresentação de trabalhos, a concessão de segunda chamada só será atendida mediante requerimento firmado pelo responsável junto à Coordenação de Turno, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do retorno do aluno à escola, em que fiquem claros os motivos da falta.

§ 3º A EMC se reserva o direito de avaliar os motivos apresentados, solicitando, se julgar necessária, a anexação de documentos comprobatórios, podendo negar a concessão da segunda chamada sempre que houver evidências de informações insatisfatórias.

§ 4º Ultrapassando o prazo de 48 horas, o pedido de segunda chamada será indeferido, atribuindo o professor nota zero ao estudante faltoso.

§ 5º - O conteúdo da prova de segunda chamada será, no mínimo, o trabalhado durante todo o trimestre correspondente.

§ 6º A EMC se reserva o direito de não conceder segunda chamada a estudantes reincidentes nessa prática ou quando houver falta sistemática às aulas em determinados dias da semana.

Art. 73. Todas as provas a serem realizadas em segunda chamada podem ocorrer juntamente com outras já estabelecidas na rotina escolar.

§ 1º As provas poderão ser aplicadas em uma única sala, reunindo alunos do 6º ano ao Ensino Médio, em horário diferente do habitual de aulas.

§ 2º As datas das provas de segunda chamada serão determinadas em calendário escolar após o período de provas agendadas pela instituição.

Art. 74. Situações especiais de faltas que não se enquadrarem nos procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores serão julgadas pela EMC, aplicando-se o princípio da razoabilidade para se alcançar solução específica que vise a garantir o pleno exercício dos direitos da criança e do adolescente.

Seção VI DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 75. Após cada trimestre serão oferecidas recuperações aos alunos que obtiverem média abaixo de sete (7,0) no trimestre, por meio de aulas e/ou roteiros de estudo.

§ 1º A nota da prova de recuperação será somada à nota trimestral e dividida por dois (2) para constituir a nota de recuperação.

§ 2º A máxima nota de recuperação possível será sete (7,0).

§ 3º Caso o aluno não atinja a média sete (7,0), prevalecerá a maior nota entre a média trimestral e a nota de recuperação.

Seção VII DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 76. Antes da Prova Final, será considerado aprovado, em cada componente curricular, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas anuais e que alcançar média anual igual ou superior a sete (7,0).

Art. 77. Os alunos que não alcançarem média anual sete (7,0) deverão realizar a prova final.

Art. 78. O resultado final será a média ponderada da média anual, com peso seis (6), e da prova final, com peso quatro (4).

Art. 79. Após a prova final, será considerado aprovado o aluno que obtiver resultado final igual ou superior a seis (6,0).

§ 1º A promoção ao ano ou à série seguinte dependerá da aprovação em todos os componentes curriculares.

§ 2º Não haverá promoção ao ano ou à série seguinte do estudante com frequência inferior a 75% do total de horas letivas anuais, mesmo que tenha obtido resultado final seis (6,0) em todos os componentes curriculares.

TÍTULO III DA BIBLIOTECA

Art. 80. A Biblioteca é um órgão complementar das finalidades da EMC, devidamente organizada com coleção de livros, publicações periódicas, mapas e outras espécies bibliográficas e recursos tecnológicos das áreas de informática e comunicação, referentes aos assuntos que integram os respectivos conteúdos programáticos e aos que enriqueçam a cultura e o conhecimento do estudante e do professor.

Parágrafo Único. A função de bibliotecário deve ser exercida por profissional devidamente habilitado no órgão competente ao qual caberá:

I - orientar o Corpo Docente e Discente no manuseio do acervo da Biblioteca;

II - desenvolver atividades que estimulem a leitura e o uso da Biblioteca.

Art. 81. São atribuições do Bibliotecário:

I - refletir e discutir sobre o processo ensino-aprendizagem da EMC;

II - discutir o desempenho intelectual e comportamental do estudante;

- III - organizar, catalogar e classificar todo o material pertencente ao acervo;
- IV - selecionar, em conjunto com a equipe pedagógica e professores e comprar material para o acervo;
- V - divulgar livros e periódicos para alunos, professores e funcionários;
- VI - orientar as pesquisas dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- V - selecionar e pesquisar sites educacionais para alunos, professores e funcionários;
- VI - pesquisar, informar e participar dos Projetos Pedagógicos da Escola;
- VII - participar das reuniões pedagógicas da Escola;
- VIII - dar aulas de Biblioteca para os alunos da Educação Infantil e para os do Ensino Fundamental I.

TÍTULO IV DA TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 82. A Tecnologia Educacional é um órgão complementar das finalidades da EMC, devidamente organizada com recursos e materiais tecnológicos, referentes às necessidades que integram a Proposta Pedagógica da EMC.

Parágrafo Único. As funções da Tecnologia Educacional devem ser exercidas por profissionais devidamente habilitados.

Art. 83. São atribuições do Coordenador da Tecnologia Educacional:

- I - acompanhar e controlar o trabalho dos profissionais de sua equipe visando a manter a qualidade do ensino e a produtividade e auxiliar no desenvolvimento, se necessário;
- II - buscar novas tecnologias para possíveis implantações;
- III - estimular e orientar os professores da EMC no uso dos recursos disponíveis da escola para a utilização do Laboratório de Informática em suas aulas;
- IV - organizar os planejamentos com fotos das atividades desenvolvidas para acervo da Tecnologia Educacional;
- V - planejar cursos para professores, funcionários e associados;
- VI - manter e preservar os equipamentos dos laboratórios de informática, solicitando a manutenção do suporte.

Art. 84. São atribuições dos profissionais da Tecnologia Educacional:

- I - ministrar aulas de informática de acordo com a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da escola;
- II - ministrar cursos para professores, associados e funcionários;
- III - auxiliar professores nas dúvidas com o uso da tecnologia e ajudá-los em pesquisas na internet e mais produções;
- V - colaborar, quando necessário, no registro de fotografias e filmagens dos eventos e atividades;
- VI - organizar as fotos para o acervo da escola.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. O Corpo Docente será convocado anualmente na primeira quinzena de agosto, por edital do Diretor da EMC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, afixado no quadro de avisos da sala dos professores, para o processo eleitoral da escolha dos membros da Equipe de Direção da EMC que integrarão o Conselho de Ética da AEMC, conforme determina o Inciso I do Art. 33 dos seus estatutos.

§ 1º São elegíveis para o Conselho de Ética os Coordenadores Pedagógicos os integrantes do SOE e os Coordenadores de Turno;

§ 2º É permitida a reeleição por apenas um mandato;

§ 3º Após uma reeleição, o componente da Equipe de Direção deve cumprir carência de dois

anos, depois de seu último mandato, para que possa concorrer a uma nova eleição;

§ 4º O Diretor da EMC se obriga a encaminhar à Diretoria da AEMC, no prazo máximo de cinco (5) dias após sua realização, a ata do processo eleitoral com o resultado apurado.

Art. 86. A apresentação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado é condição “sine qua non” para a matrícula do aluno.

Art. 87. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria da EMC, ouvida a Equipe de Direção da EMC, se sobre os mesmos não houver pronunciamento dos respectivos órgãos oficiais.

Art. 88. Toda e qualquer alteração na legislação vigente será considerada norma adjetiva deste Regimento, vigorando a partir do momento em que entrar em vigor.

Art. 89. Este Regimento, depois de aprovado pela Diretoria da AEMC, entrará em vigor no ano letivo seguinte ao seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022.

Simone Faria Freire
Diretora Pedagógica
Processo nº 03035/000537/2022/SEE

Leonardo Fischer Peçanha
Presidente da Entidade Mantenedora
C. Identidade 102072 OAB-RJ

ANEXO 1

MATRIZ CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - REGULAR

COMPONENTES CURRICULARES	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
Roda de conversa	X	X	x	x	x
Recreação Livre	X	X	x	x	x
Literatura Infantil	X	X	x	x	x
Linguagem oral e escrita	X	X	x	x	x
Natureza e sociedade	X	X	x	x	x
Matemática	X	X	x	x	x
Movimento: Jogos e Brincadeiras	X	X	x	x	x
Arte	X	X	x	x	x
Música	X	X	x	x	x
Informática	-	X	x	x	x
Inglês	-	-	-	x	x
Higiene das mãos e lanche	X	X	x	x	x
Repouso	X	X	x	-	-
Avaliação	X	X	x	x	x
Total carga horária anual	800 horas				

Simone Faria Freire
Diretora Pedagógica
Processo nº 03035/000537/2022/SEE

Leonardo Fischer Peçanha
Presidente da Entidade Mantenedora
C. Identidade 102072 OAB-RJ

ANEXO 2**MATRIZ CURRICULAR**

EDUCAÇÃO INFANTIL – INTEGRAL (BERÇÁRIO II, MATERNAL I e II)

ATIVIDADES LÚDICAS PEDAGÓGICAS	HORÁRIO	MINUTOS SEMANAIS
ACOLHIMENTO	07h às 8h	60 MINUTOS
ARTE CIRCENSE/ CAPOEIRA/ JARDINAGEM/ MÚSICA/ ARTESANATO	08h às 9h	60 MINUTOS
COLAÇÃO	09h às 09h30	30 MINUTOS
RECREAÇÃO	09h30 às 10h30	60 MINUTOS
BANHO	10h30 às 11h30	60 MINUTOS
ALMOÇO/HIGIENIE BUCAL	11h30 às 12h30	60 MINUTOS
REPOUSO	12h30 às 13h	30 MINUTOS
HORÁRIO REGULAR(AULA)	13h às 17h30	270 MINUTOS
LANCHE	17h30 às 18 h	30 MINUTOS
JOGOS	18h às 19 h	60 MINUTOS

TOTAL EM MINUTOS	750 MINUTOS
HORAS SEMANAIS	60 HORAS
CARGA HORÁRIA DIÁRIA	12 HORAS

Simone Faria Freire
Diretora Pedagógica
Processo nº 03035/000537/2022/SEE

Leonardo Fischer Peçanha
Presidente da Entidade Mantenedora
C. Identidade 102072 OAB-RJ

ANEXO 3

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL – INTEGRAL (PRÉ-ESCOLA I E PRÉ-ESCOLA II)

ATIVIDADES LÚDICAS PEDAGÓGICAS	HORÁRIO	MINUTOS SEMANAIS
ACOLHIMENTO	07h às 08h	60 MINUTOS
RECREAÇÃO	08h às 09h	60 MINUTOS
COLAÇÃO	09h às 09h30	30 MINUTOS
ARTE CIRCENSE/ CAPOEIRA/ JARDINAGEM/ MÚSICA/ ARTESANATO	9h30 às 10h30	60 MINUTOS
BANHO	10h30 às 11h30	60 MINUTOS
ALMOÇO/HIGIENIE BUCAL	11h30 às 12h30	60 MINUTOS
REPOUSO	12h30 às 13h	30 MINUTOS
HORÁRIO REGULAR(AULA)	13h às 17h30	270 MINUTOS
LANCHE	17h30 às 18 h	30 MINUTOS
ATIVIDADE DE JOGOS	18h às 19 h	60 MINUTOS

TOTAL EM MINUTOS	750 MINUTOS
HORAS SEMANAIS	60 HORAS
CARGA HORÁRIA DIÁRIA	12HORAS

Simone Faria Freire
Diretora Pedagógica
Processo nº 03035/000537/2022/SEE

Leonardo Fischer Peçanha
Presidente da Entidade Mantenedora
C. Identidade 102072 OAB-RJ



ANEXO 4

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL I 1º/5º ano

Dias Letivos: 200

Semanas Letivas: 40

DISCIPLINAS	ANOS INICIAIS				
	1º	2º	3º	4º.	5º.
BASE NACIONAL COMUM					
PORTUGUÊS	x	X	x	x	x
ARTE	x	X	x	x	x
MATEMÁTICA	x	X	x	x	x
HISTÓRIA				x	x
GEOGRAFIA				x	x
HIS/GEO	x	X	x		
CIÊNCIAS NATURAIS	x	X	x	x	x
E. FÍSICA	x	X	x	x	x
TOTAL SEMANAL	22	21	26	26	26
PARTE DIVERSIFICADA					
BIBLIOTECA	x	X	x	x	x
INFORMÁTICA	x	X	x	x	x
INGLÊS	x	X	x	x	x
TOTAL SEMANAL	03	04	04	04	04
TOTAL GERAL	25	25	30	30	30
TOTAL ANUAL	1000	1000	1200	1200	1200

Observações:

1. (X) Sempre presente.
2. Educação Física, Biblioteca, Informática e Inglês (1º e 2º ano) não recebem valorção.
3. Os Temas Transversais – meio ambiente, pluralidade cultural, saúde e orientação sexual - são desenvolvidos de forma interdisciplinar e de maneira contextualizada ao longo de todo o currículo.

Simone Faria Freire
Diretora Pedagógica
Processo nº 03035/000537/2022/SEE

Leonardo Fischer Peçanha
Presidente da Entidade Mantenedora
C. Identidade 102072 OAB-RJ

ANEXO 5

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL II

6º/9º ano

Dias Letivos: 200

Semanas Letivas: 40

DISCIPLINAS	TEMPOS SEMANAIS				CARGA HORARIA ANUAL			
	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM								
PORTUGUÊS	06	06	06	06	240	240	240	240
ARTE	01	01	01	01	40	40	40	40
INGLÊS	03	03	03	03	120	120	120	120
ESPAÑHOL	01	01	02	02	40	40	80	80
MATEMÁTICA	05	05	04	04	200	200	160	160
HISTÓRIA	03	03	03	03	120	120	120	120
GEOGRAFIA	03	03	03	03	120	120	120	120
CIÊNCIAS NATURAIS	04	04	04	04	160	160	160	160
EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	80	80	80	80
TOTAL	28	28	28	28	1120	1120	1120	1120
PARTE DIVERSIFICADA								
ATUALIDADE E CIDADANIA	01	01	xx	xx	40	40	xx	xx
GEOMETRIA	xx	xx	02	02	xx	xx	80	80
INFORMÁTICA	01	01	xx	xx	40	40	xx	xx
TOTAL	02	02	02	02	80	80	80	80
TOTAL GERAL	30	30	30	30	1200	1200	1200	1200

Observações:

1. A duração da aula do 6º ao 9º ano é de 50 (cinquenta) minutos.
2. (X) Sempre presente.
3. Educação Física e Informática (6º e 7º ano) não recebem valoração.
4. Os Temas Transversais – meio ambiente, pluralidade cultural, saúde e orientação sexual - são desenvolvidos de forma interdisciplinar e de maneira contextualizada ao longo de todo o currículo.
5. A Recuperação paralela de Matemática e Português acontecem no contraturno.

Simone Faria Freire
 Diretora Pedagógica
 Processo nº 03035/000537/2022/SEE

Leonardo Fischer Peçanha
 Presidente da Entidade Mantenedora
 C. Identidade 102072 OAB-RJ

ANEXO 6
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO MÉDIO
Dias Letivos: 200
Semanas Letivas: 40

Áreas	DISCIPLINAS	TEMPOS SEMANAIS			CARGA HORÁRIA ANUAL			
		Manhã: 50min Tarde: 45min			1.ª	2.ª	3.ª	TOTAL
Linguagens e Suas Tecnologias	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª	3.ª	TOTAL
	ARTE	01	01	X	40	40	X	80
	E. FÍSICA	01	01	01	40	40	40	120
	PORTUGUÊS	02	02	06	80	80	240	400
	LITERATURA	01	01	03	40	40	120	200
	INGLÊS	01	01	X	40	40	X	80
	ESPAÑHOL	01	01	X	40	40	X	80
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	X	X	02	X	X	80	80
Matemática e suas Tecnologias	MATEMÁTICA	02	02	06	80	80	240	400
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	FÍSICA	02	02	05	80	80	200	360
	QUÍMICA	02	02	05	80	80	200	360
	BIOLOGIA	02	02	05	80	80	200	360
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	HISTÓRIA	01	01	04	40	40	160	240
	GEOGRAFIA	01	01	04	40	40	160	240
	SOCIOLOGIA	01	01	02	40	40	80	160
	FILOSOFIA	01	01	02	40	40	80	160
	CARGA HORÁRIA FORMAÇÃO BÁSICA	19	19	45	760	760	1800	3320
	ITINERÁRIOS FORMATIVOS							
Componentes Obrigatórios	PROJETO DE VIDA	01	01	X	40	40	X	80
	O DIÁLOGO QUE TRANSFORMA	02	02	X	80	80	X	160
	TECNOLOGIAS E MEIO AMBIENTE	02	02	X	80	80	X	160
	DESAFIOS DA CONTEMPORANEIDADE	02	02	X	80	80	X	160
Aprofundamento Curricular	COMPONENTES CURRICULARES DA ÁREA DE APROFUNDAMENTO	14	14	X	560	560	X	1120
	ELETIVAS	(*)	(*)	X	X	X	X	X
	CARGA HORÁRIA DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS	21	21	X	840	840	X	1680
	CARGA HORÁRIA TOTAL	40	40	45	1600	1600	1800	5000

Observações:

- 1) A Carga horária da 1ª série do Novo Ensino Médio teve início no ano letivo de 2022. Orientação Educacional é um serviço oferecido em todas as séries do Ensino Médio, incluindo Informação Profissional;
- 2) Toda e qualquer avaliação constitui atividade integrante do processo ensino-aprendizagem e do próprio ano letivo;
- 3) O percentual da base nacional comum ultrapassa o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) previsto na Resolução CNE/CEB, nº 3/98, art. 11, III;
- 4) (*) Em turnos opostos são oferecidas atividades de enriquecimento e diversificação curricular e atividades eletivas.
- 5) Educação Física não recebe valoração;
- 6) Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira.

 Simone Faria Freire
 Diretora Pedagógica
 Processo nº 03035/000537/2022/SEE

 Leonardo Fischer Peçanha
 Presidente da Entidade Mantenedora
 C. Identidade 102072 OAB-RJ